



**PROJETO DE LEI Nº 049/2021
De 17 de agosto de 2021.**

**DENOMINA LOGRADOURO
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de
Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário
aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica denominada de **Rua JOSÉ GLECIO INÁCIO DOS
SANTOS**, a atual Rua 32, localizada no Conjunto Eduardo Gomes,
Bairro Rosa Elze, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 17 de agosto de 2021.

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO


LUCIANO DA COLÔNIA
Vereador / Autor



PARECER N.º 092/2021 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 049/2021 DO VEREADOR LUCIANO DA COLÔNIA

Da: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 049/2021 de 17 de agosto 2021 de autoria do Vereador Luciano da Colônia, que denomina de Rua José Glecio Inácio dos Santos, a atual Rua 32, localizada no Conjunto Eduardo Gomes, Bairro Rosa Elze, neste Município

Nos termos dos Arts. 42; 43, 98; 99; 100, 101, 102; 103, 104, 117, 118, 128, 135, 138, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Cristóvão/SE, bem como preleciona o art. 32 da Lei Orgânica Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental para elaboração de emendas, conforme dispõe art. 118, § 1º do Regimento Interno, sem alterações, foi encaminhada a proposição a esta Comissão de Legislação e Justiça, conforme preceituam os Arts. 44 e 46, Parágrafo Único, 52, inciso I, 70 e 75 do Regimento Interno, para análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e técnico legislativo.

Verifica-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa do Município, em obediência aos ditames da Constituição Estadual, bem como prevê o Art. 30 da Constituição Federal, estando ainda de acordo com o Regimento Interno, em condições aprovação no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 049/2021 de 17 de agosto de 2021, objeto de deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer.



Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Cristóvão, em 06 de outubro de 2021.

1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:


José Augustinho Santos

Presidente


Valdecir Cruz Filho

Relator


Edvaldo da Silva Andrade

Membro



**PARECER Nº 102/2021 DA COMISSÃO PERMANENTE DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS PROJETO DE LEI Nº 049/2021
DO VEREADOR LUCIANO DA COLÔNIA**

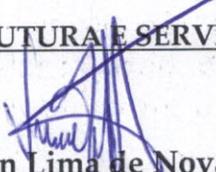
Da: Comissão Permanente acima elencada

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Cristóvão

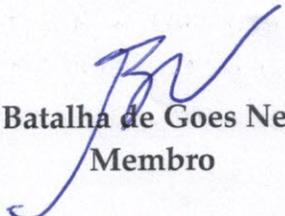
Os membros da Comissão Permanente de Infraestrutura e Serviços Públicos, reunidos e analisando detidamente o Projeto de Lei nº 049/2021 de 17 de agosto de 2021, de autoria do **Vereador Luciano da Colônia**, e, observados os preceitos dos arts. **20**, inciso VI; **32**, inciso III; e **36**, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o magistérios dos arts. **2º; 29, inciso I; 42; 43**, inciso I; **46, Parágrafo único**, incisos I e II ; **52, I; 70, 75, § 1º; 76, Parágrafo único; 80; 99, inciso V; 100, 102; 117; 118; 125, §§ 1º e 2º e 126**, todos do Regimento Interno, vêm emitir parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei em epígrafe, razão porque merece tramitar e ser objeto de deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Cristóvão, em 29 de outubro de 2021.

1. COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS


Vanderlan Lima de Novais
Presidente


Ítalo Macário de Santana Rocha
Relator


José Batalha de Goes Neto
Membro